

PAULO DÓRON REHDER DE ARAUJO

**PRORROGAÇÃO COMPULSÓRIA DE
CONTRATOS A PRAZO**

Pressupostos para sua ocorrência

PROFESSORA ORIENTADORA:

GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2011

PAULO DÓRON REHDER DE ARAUJO

**PRORROGAÇÃO COMPULSÓRIA DE
CONTRATOS A PRAZO**

Pressupostos para sua ocorrência

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo São Francisco como exigência parcial para obtenção do título de Doutor pela Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora Titular de Direito Civil Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2011

Banca Examinadora

*A três grandes homens:
Acyr Rehder,
Paulo Amarante de Araujo e
Antonio Junqueira de Azevedo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meus pais, Angélica e Carlos, pelo apoio incondicional e por terem me transmitido o amor pelos assuntos acadêmicos e pela docência. À minha irmã Andréa, por saber o que esperar de mim, sempre. Aos meus avós Hermínia, Acyr, Lúcia e Paulo. À minha amada noiva Flávia, pelo suporte nas horas mais difíceis, pela renúncia, pela paciência, pela disposição infinita. A meu grande companheiro, amigo, irmão e sócio Kleber, pela paciência, pelas lições e pela lealdade. A meus amigos-sócios ou sócios-amigos Renato e Pedro, por compreender, respeitar e incentivar minha veia acadêmica. A Gustavo, Leonardo, Hélio, Henrique Coube, Mauro, Ricardo Sá, Victor, Tiago, Nicolau, Henrique Oliveira, Rogério, Estevam, Rubens Cury, Eduardo, Ricardo Simão, Olavo, Luís Henrique, Rubens Vidigal Neto, Ricardo Quartim, Almir e Ricardo Barichello, simplesmente por serem amigos. À Janaina Mesquita Vaz pelo auxílio imprescindível para as pesquisas que levaram a esta tese. À Professora Maria Ignez de Assis Moura, pela ajuda com os dados estatísticos. À Camila Nakamura, que se propôs à missão de ler, fazer a revisão final e padronizar as notas de rodapé deste trabalho. A Leonardo Sperb Paola, pela prontidão em colaborar. A Wanderley Fernandes, pela ousadia e coragem de me deixar lecionar pela primeira e por muitas outras vezes. A Flávio Tartuce, pela oportunidade e pelos debates. Ao Professor Cristiano de Souza Zanetti, pela ajuda na definição dos rumos deste trabalho. A Lúcia Ancona Lopes Magalhães Dias, Gabriele Tusa e Luciano de Camargo Penteado, pelos debates e ensinamentos. Aos Professores José Fernando Simão e Cláudio Bueno de Godoy, pelos comentários e críticas durante o exame de qualificação. Aos professores Teresa Ancona Lopes, Silmara Chinelato, Paula Andréa Forgioni, Eros Grau, Nestor Duarte, João Alberto Shutzer Del Nero, Heleno Tôrres, Marcelo Neves, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, pelas lições dentro e fora da sala de aula. À Professora Giselda Hironaka, pelo braço amigo na hora incerta, acolhendo-me como orientado e conduzindo-me até aqui. E finalmente, a Antonio Junqueira de Azevedo, onde quer que ele esteja, grande mestre e grande homem, meu eterno Professor, responsável por colocar em mim a chama da paixão pelo Direito Civil e por me transmitir o apego pelo rigor científico e pela técnica jurídica.

RESUMO

Os contratos de longa duração são funcionalmente diferentes porque são feitos para durar. O tempo, que neles passa como um cicloide, é elemento essencial de sua causa. Estruturalmente, tais contratos são incompletos, por isso relacionais.

Os novos princípios contratuais têm atuação específica na prorrogação dos contratos de longa duração a prazo. Para que o contrato atinja sua função é preciso preservar sua duração útil e sua duração justa, o que justifica a prorrogação. Por meio da boa-fé objetiva é possível prorrogar o contrato para corresponder a expectativas legítimas de uma das partes. A extinção desses contratos pode levar ao desequilíbrio do sinalagma funcional, por conta da abrupta transferência de custos inesperados à parte contratual mais fraca, isto é, economicamente dependente.

Na prática, a relação entre as partes tende a se distanciar do texto contratual. Nos tribunais, contratos de consumo comportam prorrogação compulsória mais facilmente que contratos empresariais. Nos primeiros, a dependência econômica é presumida; nos últimos, não. A posição dominante da jurisprudência demonstra que provar dependência econômica não é fácil.

O legislador atuou casuisticamente para facilitar a prova da dependência econômica e tutelar a duração útil e justa de alguns contratos em espécie. O art. 473 do Código Civil é norma geral a regular a denúncia unilateral de contratos. Ele se aplica a relações a prazo em três casos: (i) contratos celebrados apenas formalmente com prazo, (ii) contratos renovados sucessivamente com criação de expectativa de prolongamento indefinido do vínculo e (iii) contratos em que o comportamento das partes revela intenção de prorrogar o vínculo para além do termo original. Além das três hipóteses abarcadas pelo art. 473, há o caso de prorrogação compulsória de contratos pactuados com prazo original inferior à duração justa.

Assim, os pressupostos que permitem a prorrogação compulsória de contratos a prazo são: (i) ser o contrato de longa duração; (ii) haver investimentos consideráveis de uma das partes cuja recuperação ou amortização não seja possível antes do termo final pactuado originalmente; (iii) existir expectativa legítima, gerada pela outra parte, de prolongamento do vínculo para além do termo final contratado e (iv) configurar-se situação de dependência econômica, em maior ou menor grau.

Palavras chave: **contrato – prazo – prorrogação – resilição – denúncia.**

ABSTRACT

Long-term contracts are functionally different because they are made to last. Time passes them as a cycloid and is an essential element of their cause. Structurally, these contracts are incomplete, so relational.

New contractual principles play a specific role regarding long-term contracts forced prorogation. It is necessary to preserve contract's utile and fair duration to achieve its expected aims, what justifies extending the contract term until the goal is reached. Good faith reasons allow one to extend contract duration to match the legitimate expectations of a party. Termination of long-term contracts can lead to contractual imbalance, caused by transfer of unexpected costs to the weaker contractual party, who is economically dependent.

As a matter of fact, the parties contractual relationship tend to hold off from the contract text. In courts, consumer contracts include mandatory extension more easily than business contracts. In the first, economic dependence is assumed; in the latter, not. The majority of the precedents show that economic dependence is not easy to prove.

Contract law was caustic in facilitating economic dependence proof or in safeguarding the fair and utile duration of certain contracts. The Civil Code article 473 is the general rule that regulates contract termination. It applies to relations with a term in three cases: (i) contracts that only formally prescribe a term; (ii) contracts successively renewed with creating the expectation of indefinite extension of the bond and (iii) contracts where the parties' behavior reveals intention to extend the bond beyond the original term. Besides the three cases embraced by the article 473, it is also possible to prorogate the bond's duration when the original term agreed by the parties lasts less than the fair duration of the contract.

Thus, to characterize a compulsory extension hypothesis regarding a contract with defined term it takes: (i) a long-term contract, (ii) considerable investment of a party whose recovery or amortization is not possible before the expiration date originally agreed upon, (iii) legitimate expectation generated by the other party to extend the relationship beyond the contract expiration and (iv) a situation of economic dependence, in a greater or lesser degree.

Key words: **contract – term – prorogation – renewal – termination.**

RESUMÉ

Les contrats successifs sont fonctionnellement différents parce qu'ils sont faits pour durer. Le temps, qui passe comme une cycloïde dans ces contrats, est l'élément essentiel de leur cause. Structurellement ces contrats sont incomplets, donc relationnels.

Les nouveaux principes contractuels travaillent spécifiquement pour prolonger les contrats successifs. Pour réaliser la fonction du contrat, c'est possible de préserver sa durée utile et sa durée juste par l'emploi de la prorogation forcée. La bonne-foi permet prolonger le contrat successif pour répondre aux attentes légitimes d'une des parties. La cessation de ces contrats peut conduire à leur déséquilibre, en raison des coûts brusquement transférés à la partie la plus faible, qui est économiquement dépendante.

En réalité, la relation entre les parties tend à se distancer du texte contractuel. Aux tribunaux, les contrats de consommation admettent prorogation obligatoire plus facilement que les contrats commerciaux. Dans les premiers, la dépendance économique est prise en charge; dans les derniers, pas. La position dominante de la jurisprudence démontre que la dépendance économique ne se révèle pas facilement.

Le législateur a agi au cas par cas afin de faciliter la preuve de la dépendance économique et à protéger les durées justes et utiles de certains contrats. L'article 473 du Code Civil est la règle générale pour régir la résiliation unilatérale du contrat. Il s'applique aux rapports à durée déterminée dans les trois cas: (i) contrats dont la durée est seulement formellement déterminée, (ii) contrats renouvelés à plusieurs reprises avec création de confiance de prorogation indéfinie du rapport et (iii) contrats où la conduite des parties révèle l'intention de étendre les obligations au-delà de la durée initiale. En plus de ces trois hypothèses, il y a encore le cas d'extension obligatoire du contrat conclu avec une échéance initiale plus courte que sa durée juste.

Ainsi, les conditions qui permettent la prorogation des contrats à durée déterminée sont les suivantes: (i) contrat successif, (ii) investissements considérables d'un parti dont la récupération ou de l'amortissement n'est pas possible avant la date d'expiration initialement convenue, (iii) confiance légitime générée par l'autre partie de prolongement du rapport au-delà de l'expiration du contrat et (iv) situation de dépendance économique, à un degré plus ou moins intense.

Mots clés: **contrat – successif – durée – prorogation – résiliation.**

LISTA DE ABREVIATURAS

AgRg – Agravo Regimental

AI – Agravo de Instrumento

AIDD – Agravo de Instrumento contra Decisão Denegatória

Ap. Civ. – Apelação Cível

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal

cit. – já citado anteriormente

Des. – Desembargador

EmbDecl – Embargos Declaratórios

EI – Embargos Infringentes

j. – julgado

LGDJ – Librerie Generale de Droit et Jurisprudence

p. – página

pp. – páginas

RE – Recurso Extraordinário

Rel. - Relator

REsp – Recurso Especial

RT - Revista dos Tribunais

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJMT – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TJSC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

